

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não sejam acompanhados da importância precisa a garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	400\$00	380\$00
Para o estrangeiro	400\$00	740\$00
AVULSO, por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 45/78:

Abre, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 368 400\$00.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Autorizando Silvino Sena Monteiro a celebrar contrato de arrendamento com a Embaixada da URSS — Representação Comercial — do seu prédio urbano, sito na Achadinha.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 29/78 publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

Polícia de Ordem Pública.

Ministério das Obras Públicas:

Direcção-Geral das Obras Públicas.

Contas e balancetes diversos.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 45/78

de 3 de Junho

Tornando-se necessário criar meios financeiros indispensáveis ao normal funcionamento do Tribunal Administrativo e de Contas, no corrente ano;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Coordenação Económica — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 368 400\$, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça:

Capítulo 8.º-A — Tribunal Administrativo e de Contas:

Artigo 61.º-A — Encargos com o funcionamento do Tribunal Administrativo e de Contas no corrente ano ... 368 400\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento geral do Estado, representativas de anulações nas seguintes dotações da tabela de despesa:

Despesa ordinária:

Ministério da Justiça:

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários ... 16 000\$00

Capítulo 4.º — Conselho Nacional de Justiça:

Artigo 19.º — Vencimentos e salários ... 165 600\$00

Capítulo 8.º — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Artigo 53.º — Vencimentos e salários	186 800\$00
Soma	368 400\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — José Tomaz Veiga.

Promulgado em 17 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

—o—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Despacho

1. A Embaixada da União-Soviética — Representação Comercial — solicitou autorização para celebrar contrato de arrendamento de um prédio pertencente a Silvino Sena Monteiro, sito na Achadinha, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 105/76, de 4 de Dezembro, sendo a renda pré-convencionada de 8 000\$.

2. Considerando:

- a necessidade de pôr cobro à especulação que se vem verificando na atribuição das rendas de casa, tendo em conta a escassez de habitação nesta cidade;
- o valor por que a moradia foi avaliada;
- as taxas de conservação e lucros, bem com os prazos de amortização tidos por justos e razoáveis.

3. Decido o seguinte:

- a) É autorizado o Senhor Silvino Sena Monteiro a celebrar contrato de arrendamento com a Embaixada da URSS — a Representação Comercial, não podendo a renda mensal ser superior a 5 252\$.
- b) As rendas mensais serão liquidadas por depósito na conta do Senhorio, no Banco de Cabo Verde, devendo o facto ser comunicado pelo inquilino à Direcção-Geral da Administração Interna, no prazo de 5 dias após a efectivação.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 27 de Maio de 1978. — O Secretário de Estado. *José Luís Fernandes Lopes.*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao Decreto n.º 29/78, de 15 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15 da mesma data, em virtude de o mesmo diploma ter saído com inexactidões:

— no artigo 3.º, incluir: «Sal — Pedra de Lume e Palmeira»;

— no mapa anexo, incluir um lugar de «motorista de embarcação — V»;

onde se lê:

«patrão de embarcação — V»

deve ler-se:

«patrão de embarcação — U».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 24 de Maio de 1978. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Maio de 1978:

Celestino Virgílio Santos, funcionário da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado, com urgência para o exterior, a fim de ser presente a uma clínica de nefrologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e a sua vida perigar com a permanência no país».

Obs. Evacuar para Portugal.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 27 de Abril de 1978:

Designa novo júri para a apreciação dos documentos e elaboração dos pontos para o concurso de auxiliares da administração da Direcção-Geral de Saúde, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 4 de Janeiro último, constituído pelos seguintes funcionários:

Dr. António José Cohen, director-geral de Saúde;
Dr. Afrânio António José do Rosário, director regional de Saúde de Sotavento;
Artur Nunes Tavares, 1.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Na cidade do Mindelo funcionará um júri apenas para a fiscalização das provas e com a seguinte composição:

Dr. Teófilo da Ressurreição do Rosário Menezes, director regional de Saúde de Barlavento;
Lucialina de Fátima Pinto Figueiredo Soares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde;
Agnelo Spencer Lima, fiscal de trabalho da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 26 de Maio de 1977:

Joaquim Pinto Osório, guarda de sentina da Praia Negra, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por

deliberação da ex-Câmara Municipal da Praia, em sessão de 20 de Maio de 1975 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 30 000\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 41 anos de serviço prestado àquele município, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 10.º, alínea i) do orçamento municipal para 1977.

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Maio de 1978:

Jorge Manuel Miranda Alfama, inspector de polícia da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, exercendo em comissão o cargo de director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

Como militar:

De 1 de Agosto de 1962 a 22 de Fevereiro de 1967 4 6 22

Aumento de 50%, nos termos da Portaria n.º 18 494, de 30 de Maio de 1961, de 31 de Outubro de 1963 a 22 de Fevereiro de 1967 1 7 26

Em Angola:

De 12 de Abril de 1967 a 30 de Abril de 1968, com um aumento de 50% ... 1 6 28

De 1 de Maio de 1968 a 24 de Outubro de 1974, incluindo um aumento de 100%. 12 11 18

Em Portugal:

De 25 de Outubro a 15 de Novembro de 1974 — — 21

Em Cabo Verde:

De 16 de Novembro de 1974 a 4 de Julho de 1975 — 7 19

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo de 12 de Abril de 1967 a 4 de Julho de 1975 ... 1 7 22

À República de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 Março de 1978 2 8 27

Soma ou total 25 10 3

João dos Santos, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

Como militar:

De 12 de Janeiro de 1947 a 7 de Abril de 1948 1 2 26

Como agente fiscal:

De 29 de Outubro de 1948 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... .. 32 — 7

Soma 33 3 3

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1977 2 3 27

Total 35 7 —

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1978:

Alberto da Silva, fundador linotipista da Imprensa Nacional de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se em condições de continuar a exercer as suas actua's actividades profissionais».

Tomaz Tavares Moreira, enfermeiro de 2.ª classe interino da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para repouso e tratamento ambulatorio findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

António Ferreira Moreno, agente de 2.ª classe n.º 118/691, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Departamento da Polícia Económica Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais sessenta dias para tratamento, repouso e recuperação funcional do membro traumatizado findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

José Duarte Gonçalves, 1.º oficial dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos quarenta e cinco dias para repouso da coluna e aplicação de um lombostat, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

José Maria Andrade Pina, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado já se encontra em condições de retomar as suas actividades profissionais, devendo continuar em tratamento ambulatorio com o seu médico assistente».

Maria Emanuela Fernandes de Pina, professora de posto escolar do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, em tido em sessão de 13 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar em tratamento ambulatório com o seu médico assistente, devendo mandar vir do exterior medicamento adequado para tratamento da lesão dermatológica que apresenta».

De 12:

Nicolau Sacrossanto Gomes Fernandes, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado já se encontra em condições de retomar as suas actividades profissionais, devendo contudo continuar em tratamento ambulatório com o seu médico assistente».

Maria da Graça Moreno Mendes, filha de Domingos Mendes, 3.º oficial, desligado do serviço para efeitos de aposentação, da Direcção-Geral de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar em tratamento com o seu médico assistente, devendo mandar buscar no exterior medicamento apropriado para o tratamento da doença de que é portadora».

Wólfio Napoleão Fernandes, encarregado de controle, assalariado da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais quinze dias para tratamento e repouso findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Idailna de Pina Barros, professora de posto escolar, contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro de cirurgia ortopédica e reabilitação por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir uma incapacidade funcional permanente do membro inferior esquerdo com a sua permanência neste Estado».

Obs.: Evacuar para Portugal.

Miguel Mendes Furtado, aprendiz-impressor da Imprensa Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos quarenta e cinco dias para tratamento e repouso findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Obs.: Os dias ora concedidos devem ser contados a partir da data em que deixou de comparecer ao serviço, por motivo de doença.

Júlia Antónia Lima, contínuo da Junta Autónoma dos Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar em tratamento ambulatório com o seu médico assistente».

De 23:

Ángela Loureiro Esteves Guimarães, professora cooperante, da Direcção-Geral de Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«A examinada deve apresentar-se a uma consulta externa de medicina a fim de que se possa afirmar ou infirmar a hipótese diagnóstica contida no atestado passado na República da Guiné-Bissau.

Obs.: A consulta a que se refere o parecer da Junta deve ser feita no Hospital da Praia».

Despacho do Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Abril de 1978;

Alcídia Gertrudes Vaz, professora do ensino primário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«Que à examinada devem ser concedidos noventa dias de licença para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta de Saúde».

Obs.: Começou o tratamento em Janeiro de 1977, em regime de internamento, tendo posteriormente interrompido o mesmo sem autorização médica.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/78, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 16 de Janeiro de 1978:

João Cândida — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe, da Direcção Nacional das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 3 de Março de 1978).

Por terem saído inexactos os despachos do Camarada Ministro da Justiça, publicados, respectivamente nos *Boletins Oficiais* n.ºs 17 e 18/78, novamente se publicam:

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 14 de Março de 1978:

Joanitta da Silva Santos Nascimento Gomes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Tribunal Judicial da Região de Barlavento — nomeada para, internamente, exercer o cargo de aspirante do mesmo Tribunal.

Nos termos do Decreto n.º 24 800/34, de 20 de Dezembro, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35, de 7 de Agosto, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

De 15:

Délfia Ramos Lopes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocada na Delegação dos Registos da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 27 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

oço

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 28 de Abril de 1978:

Manuel Araújo de Pina, agente de 2.ª classe n.º 234/638, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago para a Esquadra Policial do Fogo.

António Varela, Júnior, agente de 2.ª classe n.º 359/758, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Vicente para o de Santiago.

Eugénio de Carvalho, agente de 2.ª classe n.º 139/379, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Posto Policial do Tarrafal e Roberto Furtado Gomes, agente de 2.ª classe n.º 336/735, da mesma Polícia, em serviço no Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de Santiago — transferidos, reciprocamente, por permuta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 18 de Maio de 1978. — O Comandante-Geral, *Nelson A. Ferreira Santos*.

oço

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Nacional das Obras Públicas

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 18 de Maio de 1978:

Mateus Geraldo Rocha, fiel de armazém, provisório do quadro da Direcção-Geral de Obras Públicas — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 31 de Maio de 1978.

Direcção-Geral das Obras Públicas, na Praia, 20 de Maio de 1978. — O Director-Geral, *Adriano de Oliveira Lima*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas estrangeiras

Em 25/5/78

N.º 22/78

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	24\$12	28\$62
Alemanha Marco	16\$42	17\$57
América 1 e 2 Dólares	34\$27	36\$72
América 5 a 1000 Dólares	34\$78	37\$23
Argentina Peso Novo	—	—
Austria Xelim	2\$27	2\$43
Bélgica Franco	1\$04	1\$11
Brasil Cruzeiro novo	—	—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$74	32\$94
Canadá N. Grandes Dólares	31\$25	33\$45
Dinamarca Coroa	6\$05	6\$47
Espanha Peseta	4\$26	4\$56
Finlândia Markka	8\$11	8\$68
França Franco	7\$45	7\$97
Holanda Florim	15\$35	16\$43
Inglaterra Libra	63\$01	67\$45
Itália Lira	0\$359	0\$384
Japão Iéne	1\$37	1\$46
Marrocos Dirham	—	—
Noruega Coroa	6\$36	6\$80
Senegal C. F. A.	1\$48	1\$58
Suécia Coroa	7\$44	7\$96
Suíça Franco	17\$60	18\$84
Venezuela Bolívar	—	—
Portugal Escudo	7\$710	8\$13

Notas Estrangeiras

Em 30/5/78

N.º 23/78

Notas	Compra	Venda
África do Sul Rand	24\$13	28\$63
Alemanha Marco	16\$42	17\$57
América 1 e 2 Dólares	34\$28	36\$73
América 5 a 1000 Dólares	34\$79	37\$24
Argentina Peso Novo	—	—
Austria Xelim	2\$28	2\$44
Bélgica Franco	1\$04	1\$11
Brasil Cruzeiro novo	—	—
Canadá 1 e 2 Dólares	30\$65	32\$84
Canadá N. Grandes Dólares	31\$16	33\$35
Dinamarca Coroa	6\$10	6\$53
Espanha Peseta	4\$29	4\$59
Finlândia Markka	8\$04	8\$60
França Franco	7\$48	8\$00
Holanda Florim	15\$34	16\$42
Inglaterra Libra	63\$26	67\$72
Itália Lira	0\$36	0\$38
Japão Iéne	1\$39	1\$48
Marrocos Dirham	—	—
Noruega Coroa	6\$34	6\$78
Senegal C. F. A.	1\$49	1\$59
Suécia Coroa	7\$43	7\$95
Suíça Franco	17\$62	19\$18
Venezuela Bolívar	—	—
Portugal Escudo	7\$70	8\$24

Cotações de câmbios

Em 9/5/78 N.º 25/78

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	64\$26	65\$35
New York	1 Dólar	35\$34	35\$93
Amsterdã	100 Florins	1 581\$98	1 616\$42
Bruxelas	100 Francos	108\$63	110\$99
Copenhague	100 Coroaas	620\$99	634\$55
Estocolmo	100 Coroaas	760\$81	777\$53
Dakar	100 C. F. A.	15\$255	15\$550
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 690\$66	1 727\$23
Helsínquia	100 Markkas	832\$21	849\$85
Oslo	100 Coroaas	649\$97	664\$25
Otava	1 Dólar	31\$35	31\$89
Paris	100 Francos	762\$78	777\$53
Pretória	1 Rand	40\$38	41\$58
Roma	100 Liras	4\$0561	4\$1462
Tóquio	100 Iéne	15\$6371	16\$0289
Viena	100 Xelins	234\$86	240\$03
Zurique	100 Francos	1 788\$00	1 826\$45
Madrid	100 Pesetas	43\$51	44\$46
Lisboa	100 Escudos	78\$18	80\$02
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 23/5/78 N.º 27/78

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	65\$29	66\$38
New York	1 Dólar	35\$89	36\$48
Amsterdão	100 Florins	1 586\$01	1 620\$18
Bruxelas	100 Francos	108\$67	111\$00
Copenhague	100 Coroaas	627\$18	640\$70
Estocolmo	100 Coroaas	769\$758	786\$46
Dakar	100 C. F. A.	15\$379	15\$672
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 696\$76	1 733\$01
Helsínquia	100 Markkas	841\$65	858\$47
Oslo	100 Coroaas	656\$78	671\$03
Otava	1 Dólar	32\$18	32\$80
Paris	100 Francos	768\$97	783\$63
Pretória	1 Rand	40\$98	42\$24
Roma	100 Liras	4\$1078	4\$1979
Tóquio	100 Iéne	15\$8832	16\$2251
Viena	100 Xelins	235\$88	241\$00
Zurique	100 Francos	1 808\$69	1 847\$08
Madrid	100 Pesetas	43\$989	44\$937
Lisboa	100 Escudos	78\$86	80\$67
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 11/5/78 N.º 26/78

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	64\$29	65\$38
New York	1 Dólar	35\$404	35\$996
Amsterdã	100 Florins	1 578\$56	1 613\$01
Bruxelas	100 Francos	108\$48	110\$84
Copenhague	100 Coroaas	621\$36	634\$93
Estocolmo	100 Coroaas	760\$57	777\$31
Dakar	100 C. F. A.	15\$255	15\$551
Frankfort R. F. A.	100 D. Mark	1 688\$88	1 725\$43
Helsínquia	100 Markkas	829\$91	853\$34
Oslo	100 Coroaas	649\$12	663\$39
Otava	1 Dólar	31\$506	32\$09
Paris	100 Francos	762\$77	777\$53
Pretória	1 Rand	40\$36	41\$66
Roma	100 Liras	4\$0602	4\$1504
Tóquio	100 Iéne	15\$6828	16\$0252
Viena	100 Xelins	234\$74	239\$90
Zurique	100 Francos	1 792\$51	1 831\$11
Madrid	100 Pesetas	43\$57	44\$525
Lisboa	100 Escudos	78\$154	79\$97
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 25/5/78 N.º 28/78

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	65\$28	66\$36
New York	1 Dólar	36\$04	36\$63
Amsterdão	100 Florins	1 591\$31	1 625\$47
Bruxelas	100 Francos	108\$96	111\$30
Copenhague	100 Coroaas	628\$55	642\$06
Estocolmo	100 Coroaas	772\$03	788\$74
Dakar	100 C. F. A.	15\$452	15\$746
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 702\$73	1 738\$98
Helsínquia	100 Markkas	841\$42	862\$12
Oslo	100 Coroaas	659\$22	673\$48
Otava	1 Dólar	32\$38	32\$92
Paris	100 Francos	772\$64	787\$31
Pretória	1 Rand	41\$16	42\$41
Roma	100 Liras	4\$1282	4\$2184
Tóquio	100 Iéne	15\$7913	16\$1308
Viena	100 Xelins	236\$62	241\$75
Zurique	100 Francos	1 823\$79	1 862\$41
Madrid	100 Pesetas	44\$28	45\$23
Lisboa	100 Escudos	78\$69	80\$50
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

COMPANHIA DE SEGUROS ULTRAMARINA

Conta de «Ganhos e Perdas» em 31 de Dezembro de 1977

CABO VERDE

Débito	Vida	Acidentes trabalho	Acidentes pessoais	Fogo	Agrícola e pecuário	Automóveis e Resp. civil	Marítimo	Transportes terrestres	Aéreos	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros cedidos ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RESERVA DE GARANTIA:													
De seguros directos ...	—	—	—	—	—	5 369\$00	—	—	116\$00	—	—	5 485\$00	—
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros cedidos ...	—	—	—	19 552\$00	—	—	12 361\$00	—	—	2\$00	—	31 915\$00	37 400\$00
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança...	—	—	—	22 749\$50	—	70 364\$80	15 639\$80	—	—	—	—	—	108 754\$10
AMORTIZAÇÕES...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
COMISSÕES:													
De seguros directos ...	—	2 686\$00	—	36 029\$00	—	19 451\$00	75 496\$00	—	190\$00	65\$60	—	133 917\$60	—
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Despesas de aquisição ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	133 917\$60
INDEMNIZAÇÕES:													
De seguros directos ...	—	—	—	—	—	771\$10	133 335\$90	—	—	—	—	134 107\$00	—
Do exercício ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De exercício anteriores (reajustamento) ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	133 463\$50
ENCARGOS DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Prémios ...	—	639\$80	—	54 167\$10	—	29 942\$10	125 601\$50	—	284\$70	198\$80	—	210 834\$00	—
Juros ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	210 834\$00
DESPESAS GERAIS:													
Administração ...	1 005\$00	37\$70	—	8 635\$50	—	7 476\$70	20 807\$50	—	53\$10	19\$20	—	38 034\$70	—
Impostos ...	4 161\$60	156\$00	—	35 757\$90	—	30 959\$40	86 159\$70	—	219\$90	79\$50	—	157 494\$00	195 528\$70
ENCARGOS DIVERSOS:													
SALDO ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5 166\$60	3 519\$50	—	176 891\$00	—	164 334\$10	468 757\$90	—	863\$70	365\$10	166 961\$90	166 961\$90	986 859\$80
CRÉDITO:													
RESERVA MATEMÁTICA:													
De seguros directos ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros cedidos ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reserva de garantia:													
De seguros directos ...	—	3 545\$00	—	10 210\$00	—	—	24 237\$00	—	—	8\$00	—	38 000\$00	—
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De resseguros cedidos ...	—	26\$70	—	—	943\$00	—	—	—	29\$00	—	—	998\$70	38 998\$70
PROVISÕES:													
Para prémios em cobrança...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
PRÉMIOS E SEUS ADICIONAIS:													
De seguros directos ...	21 931\$00	—	—	180 408\$60	—	157 761\$50	445 100\$80	—	1 159\$00	408\$40	—	806 769\$30	806 769\$30
De resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
RECEITA DE RESSEGUROS CEDIDOS:													
Comissões ...	—	—	—	27 023\$20	—	7 433\$90	43 038\$30	—	99\$70	87\$30	—	77 682\$40	—
Indemnizações ...	—	—	—	—	—	154\$20	39 807\$80	—	—	—	—	38 795\$40	116 477\$80
RENDIMENTOS:													
Das reservas técnicas de seguros directos ...	—	822\$20	—	8 031\$80	—	5 391\$20	8 952\$30	—	—	10\$50	—	23 208\$00	—
Das reservas técnicas de resseguros aceites ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
De valores livres ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23 208\$00
RECEITAS DIVERSAS ...	—	—	—	—	—	1 406\$00	—	—	—	—	—	—	1 406\$00
	21 931\$00	4 393\$90	—	224 507\$00	943\$00	172 146\$80	561 136\$20	—	1 287\$70	514\$20	—	986 859\$80	986 859\$80

Companhia de Seguros Ultramarina — Agência nas Ex-Colónias

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1977

CABO VERDE

Activo	Vida	Acidentes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais	Passivo	Vida	Acidentes trabalho	Restantes Ramos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
ACTIVO							PASSIVO						
RESERVA MATEMÁTICA:							Reserva matemática:						
De resseguros cedidos ...	—	—	—	—	—	—	De seguros directos ...	—	—	—	—	—	—
RESERVA DE GARANTIA:							De resseguros aceites...	—	—	—	—	—	—
De resseguros cedidos ...	—	106\$70	44 075\$00	—	—	44 181\$70	Reserva de garantia:						
Reserva de seguros vencidos:							De seguros directos ...	—	3 656\$00	157 436\$00	—	161 092\$00	—
De resseguros cedidos ...	—	—	59 202\$40	—	—	59 202\$40	De resseguros aceites...	—	—	—	—	—	161 092\$00
Valores de emp. das reservas:							Reserva de seguros vencidos:						
Títulos de crédito e numerário:							De seguros directos ...	—	—	228 452\$30	—	228 452\$30	—
Próprios ...	—	—	—	342 320\$00	342 320\$00	—	De resseguros aceites...	—	—	—	—	—	228 452\$30
De resseguradores ...	—	—	—	—	—	—	Credores por valores em depósito:						
Imóveis ...	—	—	—	—	—	—	Vários ...	—	2 500\$00	—	—	2 500\$00	—
Empréstimos sobre apólices ...	—	—	—	—	—	—	Resseguradores ...	—	—	—	57 407\$40	57 407\$40	59 907\$40
Empréstimos hipotecários...	—	—	—	—	—	—	Credores gerais:						
Empréstimos sobre títulos...	—	—	—	—	—	342 320\$00	Segurados correspondentes e angariadores...	—	—	—	93 295\$70	93 295\$70	—
VALORES EM DEPÓSITO:							Ressegurados ...	—	—	—	—	—	—
De vários ...	—	—	—	—	—	—	Resseguradores ...	—	—	—	—	—	—
De resseguradores...	—	—	—	—	—	—	Outros...	—	—	—	—	—	93 295\$70
DEVEDORES POR VALORES EM DEPÓSITO:							Indemnizações a pagar:						
Vários ...	—	—	—	—	—	—	De seguros directos ...	—	—	42 371\$00	—	42 371\$00	—
Ressegurados...	—	—	—	—	—	—	De resseguros aceites...	—	—	—	—	—	42 371\$00
Imóveis ...	—	—	—	—	—	—	Comissões a pagar ...	—	—	25 389\$80	—	25 389\$80	—
Mobiliário e material ...	—	—	—	—	—	—	Provisões:						
Empréstimos hipotecários...	—	—	—	—	—	—	Para prém. em cobrança.	—	—	140 827\$10	—	140 827\$10	—
Empréstimos sobre títulos...	—	—	—	—	—	—	Diversas ...	—	—	—	45 838\$70	45 838\$70	186 665\$80
ACCIONISTAS:							Sede						
DEVEDORES GERAIS:							Saldo anterior...	—	—	—	908 479\$10	908 479\$10	—
Segurados, correspondentes e angariadores ...	—	—	—	—	—	—	Fundo para Flutuação de valores ...	—	—	—	212 137\$40	212 137\$40	1 294 407\$40
Ressegurados...	—	—	—	—	—	—	Resultados ...	—	—	—	173 790\$90	173 790\$90	—
Resseguradores ...	—	—	—	—	—	—							
Outros ...	—	—	—	—	—	—							
Quotas-partes de indemnizações a receber ...	—	—	—	—	—	—							
PRÉMIOS EM COBRANÇA:													
Na agência geral ...	—	—	177 728\$70	—	—	177 728\$70							
Nos sub-agentes ...	—	—	—	—	—	—							
Letras a receber ...	—	—	—	—	—	—							
Títulos de crédito...	—	—	—	—	—	—							
Depósitos em bancos...	—	—	—	1 039 076\$10	1 039 076\$10	1 259 427\$50							
Caixa...	—	—	—	220 351\$40	220 351\$40	—							
SEDE:													
Flutuação de Valores — Títulos..	—	—	—	212 137\$40	212 137\$40	—							
Flutuação de Valores — Imóveis	—	—	—	—	—	—							
	—	106\$70	277 589\$80	1 813 884\$90	—	2 091 581\$40							

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde

ÉDITOS DE 90 DIAS

1.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que foi requerida a transmissão da pensão deixada pelos seguintes pensionistas-associados:

Por óbito de Manuel António de Pera Macias, que foi professor primário, a requerimento da sua viúva Zulmira Sousa de Pera Macias;

Por óbito de Manuel Pedro Monteiro, que foi agente da polícia marítima de 1.ª classe, a requerimento da sua filha Maria da Luz Monteiro; e

Por óbito de Júlio Lopes Gonçalves, que foi guarda aduaneiro aposentado, a requerimento da sua viúva Caetana Alves Gonçalves.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no Boletim Oficial, deduzirem os direitos às mesmas pensões.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão das pensões.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 25 de Maio de 1978. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(44)

ÉDITOS DE 30 DIAS

1.ª Publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Manuel Pedro Monteiro, que foi agente da Polícia Marítima, e pensionista do Montepio, foi requerido pela sua filha Maria da Luz Monteiro o abono do subsídio deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no Boletim Oficial, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 25 de Maio de 1978. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(45)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTO DA CÁRITAS CABOVERDEANA

CAPÍTULO I

Denominação, campo de acção e atribuições

Artigo 1.º Em Cabo Verde a Instituição católica filiada na «Caritas Internationalis», que tem a sua sede em Roma, denomina-se Caritas Caboverdeana e rege-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Caritas Caboverdeana é o organismo oficial da pastoral social da Igreja Católica local, encarregado pelo Bispo de promover a caridade cristã e a justiça social na diocese, nas seguintes bases:

a) A Caritas Caboverdeana é a mandatária pelo Ordinário da Diocese para participar, pela car-

dade activa, na assistência, na promoção humana e no desenvolvimento integral dos mais desfavorecidos na pastoral do conjunto;

- b) Coordenará as acções de desenvolvimento das obras de promoção humana da diocese, ligando-as entre si e fixando critérios pastorais de prioridade dentro do conjunto da pastoral da Igreja e do país;
- c) Planificará, elaborará e coordenará os programas de conjunto nos quais se integram as diferentes obras de promoção humana da Igreja local, respondendo elas pelos interesses mais vastos da diocese;
- d) Estimulará, estudará e elaborará programas de desenvolvimento e assistirá à sua realização e à sua valorização tendo em consideração as que estejam integradas no programa de desenvolvimento global do país;
- e) Representará tais obras no interior e no exterior do país, designadamente junto da «Cartas Internationalis», «Cor Unum» e outras agências de ajuda da Igreja Universal, em relação às questões da sua competência e funções;
- f) Apresentará as necessidades com a indicação dos objectivos a alcançar, tendo sempre em conta os programas de conjunto e as prioridades estabelecidas e, considerando, igualmente aqueles que as circunstâncias da sua execução obrigam a remessa periódica de relatórios aos seus donatários;
- g) Entre as suas principais preocupações, ela terá em conta a vida da comunidade, a consciencialização cristã de base, a formação de uma nova mentalidade tanto junto dos ricos como junto dos pobres e a promoção rural das populações;
- h) Trabalhará em colaboração com o Estado para a construção de uma sociedade baseada na justiça e na dignidade da pessoa humana;
- i) A Caritas Caboverdeana se esforçará por ser uma verdadeira expressão da comunidade cristã unificando as acções do Bispo, dos padres e dos leigos, da base ao cimo;
- j) Para poder responder aos verdadeiros interesses da população do país, a Caritas Caboverdeana promoverá a criação de estruturas de serviços especializados de desenvolvimento integral, tendo em conta os serviços já existentes na diocese a fim de se evitar duplicação de projectos e obras mas sem permitir um auxílio complementar;
- k) Ela realizará, sempre que possível, a cooperação entre os outros organismos de assistência e desenvolvimento no plano nacional e internacional;
- l) A Caritas Caboverdeana participará nos esforços das populações para melhorar as condições de vida individual e colectiva com vista à plena realização da pessoa humana.

Art. 3.º A sede da Caritas Caboverdeana é na cidade da Praia e o seu campo de actuação estende-se por toda a diocese de Cabo Verde.

Art. 4.º Dada a sua natureza de instituição da Igreja Católica, a Caritas Caboverdeana prosseguirá as suas atribuições com inteira fidelidade ao espírito de pobreza e de serviço à comunidade, pelo que a sua finalidade principal de promoção humana dos necessitados e a sua finalidade eventual de prestação directa de assistência aos mesmos, se realizarão sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO II

Órgãos directivos

Art. 5.º A presidência da Caritas Caboverdeana é exercida pelo Bispo da Diocese ou por pessoa por ele designado, a qual exercerá a Vice-Presidência da Caritas Caboverdeana.

Art. 6.º São órgãos directivos da Cáritas Caboverdeana:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Permanente;
- d) O Secretariado Geral;
- e) As Comissões Paroquiais;

Art. 7.º Das sessões dos órgãos directivos da Cáritas Caboverdeana serão sempre lavradas actas que serão assinadas por todos os membros que intervieram nelas, actas que serão arquivadas no Secretariado-Geral depois de remetida uma cópia ao Bispo da Diocese.

Art. 8.º A Assembleia Geral, órgão de cúpula da Cáritas Caboverdeana, presidida pelo Bispo da Diocese, ou, na sua ausência ou impedimento, por quem legalmente o substituir, é constituída por um representante de cada instituição ou associação empenhada, catolicamente, em obras de assistência e promoção humana e pelo Secretário-Geral, sem voto.

Art. 9.º Compete à Assembleia Geral praticar todos os actos atinentes ao desempenho das atribuições referidas no artigo 2.º, de acordo com a orientação determinada pelo Bispo da Diocese, e designadamente:

- a) Decidir da admissão de novos membros;
- b) Eleger o vice-presidente, o secretário e o vice-secretário;
- c) Discutir e aprovar o relatório das actividades da Cáritas Caboverdeana e bem assim as contas de exercícios posteriores à última reunião da Assembleia Geral;
- d) Estudar os problemas que interessam à actividade da Cáritas Caboverdeana e, em particular, os que lhe forem submetidos por outros organismos oficiais ou particulares;
- e) Aprovar os regulamentos internos dos organismos da Cáritas Caboverdeana;
- f) Apreciar e aprovar os projectos ou planos de execução a médio ou longo prazo que lhe forem apresentados pelos diversos organismos da Cáritas Caboverdeana ou por eles encaminhados.

Art. 10.º Compete, especificamente, ao presidente da Assembleia Geral ou quem suas vezes fizer:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Agir como membro de direito das restantes comissões;
- c) Usar de voto de qualidade para desempate, em igualdade de votações, em assuntos para resolução nas sessões que preside;
- d) Representar oficialmente a Cáritas Caboverdeana junto da Santa Sé, da «Caritas Internationalis» ou de qualquer outra organização;
- e) Nomear o secretário-geral, o tesoureiro-geral e o assistente eclesialístico-geral.

Art. 11.º A Assembleia Geral reunirá, ordinariedade, de 2 em 2 anos, na sede da Cáritas Caboverdeana, em data previamente fixada pelo respectivo presidente e extraordinariamente por convocação expressa da mesma entidade:

- a) Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias, haverá sempre uma agenda de trabalhos preparada pelo secretário-geral, sob a orientação do presidente da Assembleia Geral, que será distribuída a todos os membros, com devida antecedência para estudo dos assuntos nela enumerados;
- b) A simples apresentação prévia da agenda dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral não impede que, antes da ordem desses trabalhos, sejam apresentados outros que embora constando da respectiva acta, poderão, pela sua natureza aguardar estudo e resolução numa próxima sessão;

- c) Os membros da Assembleia Geral enviarão ao Secretariado-Geral uma relação de todos os assuntos que entendam dever constar da agenda da próxima reunião, não sendo todavia, considerados nela os que forem remetidos posteriormente à data limite fixada pelo respectivo presidente como sendo a da recolha de elementos para a organização da respectiva agenda de trabalhos de cada sessão bienal.

Art. 12.º A Assembleia Geral decidirá, por maioria absoluta de votos, usando o presidente do direito de desempate no caso de igualdade de votação.

Art. 13.º O Conselho de Administração é constituído:

- a) Pelo presidente da Cáritas Caboverdeana, como seu presidente nato;
- b) Pelo vice-presidente da Cáritas Caboverdeana;
- c) Pelo vice-presidente do Conselho de Administração;
- d) Por um tesoureiro-geral;
- e) Pelo secretário-geral, sem voto;
- f) Por quatro outros membros eleitos entre os delegados das comissões paroquiais da Cáritas Caboverdeana, sendo dois como representantes das comissões paroquiais das ilhas de Barlavento e outros dois representantes das filhas de Sotavento.

Art. 14.º O vice-presidente será eleito entre os quatro delegados das comissões paroquiais da Cáritas Caboverdeana,

Art. 15.º O Conselho de Administração escolherá um dos seus membros para exercer as funções de secretário.

Art. 16.º Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão, em sessão ordinária, na sede da Cáritas Caboverdeana, uma vez por ano, em data que for marcada pelo respectivo presidente e em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o justificarem e por convocação prévia do seu presidente.

- a) Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias haverá sempre uma agenda de trabalhos preparada pelo Secretariado-Geral e que será distribuída a todos os membros, com a devida antecedência para estudo dos assuntos nela verificados;
- b) A simples apresentação prévia da agenda dos trabalhos das sessões do Conselho de Administração não impede que os membros do Conselho de Administração possam apresentar outros assuntos que só poderão ser apreciados, discutidos e resolvidos depois de esgotados os que constam da respectiva agenda de trabalhos;
- c) Os membros do Conselho de Administração enviarão ao Secretariado-Geral uma relação de todos os assuntos que entendam dever constar da agenda da respectiva sessão anual, noventa dias antes da data marcada para a respectiva sessão, a fim de se poder organizar a respectiva agenda de trabalhos e distribuí-la a todos os membros em tempo útil para conveniente estudo.

Art. 17.º Compete ao Conselho de Administração:

- a) Apreciar e sancionar as decisões do Conselho Permanente que não sejam de simples rotina e que tenham sido tomadas por razões de urgência e prioridade;
- b) Aprovar e pôr em execução os projectos de orçamentos anuais e os suplementares que forem necessários organizar e que lhe forem submetidos pelo Conselho Permanente;
- c) Apreciar as contas da gerência anual e respectivos relatórios e submetê-los, com seu parecer, à Assembleia Geral para aprovação;
- d) Debruçar sobre a gestão económica-financeira da Cáritas Caboverdeana, determinando soluções mais adequadas, para os assuntos emergentes;

e) Aprovar os planos e projectos anuais de execução da Cáritas Caboverdeana.

Art. 18.º O Conselho de Administração decidirá por maioria absoluta de votos, usando o presidente do direito de desempate no caso de igualdade de votação.

Art. 19.º O Conselho Permanente é formado:

- a) Pelo presidente da Cáritas Caboverdeana, como seu presidente nato;
- b) Pelo vice-presidente da Cáritas Caboverdeana;
- c) Pelo assistente eclesialístico-geral;
- d) Pelo tesoureiro-geral;
- e) Pelo secretário-geral, sem voto.

Art. 20.º Os membros do Conselho Permanente que são nomeados pelo Bispo, por livre escolha, reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 21.º Compete ao Conselho Permanente fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração através do Secretariado-Geral, e designadamente:

- a) Agir como órgão executivo da Cáritas Caboverdeana, dinamizando e vitalizando as suas acções;
- b) Aplicar e fazer aplicar as decisões e as directrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) Constituir as comissões julgadas necessárias para promover e desenvolver as actividades da Cáritas Caboverdeana;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, os orçamentos ordinários anuais e suplementares e bem assim os relatórios da gestão económico-financeira anual da Cáritas Caboverdeana;
- e) Exercer quaisquer funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração em conformidade com o regulamento interno;
- f) Exercer acção activa e eficaz para a consecução dos fins da Cáritas Caboverdeana.

Art. 22.º Ao presidente do Conselho Permanente, que é presidente da Cáritas Caboverdeana, compete, em especial:

- a) Representar a Cáritas Caboverdeana em juízo e fora dele;
- b) Decidir os casos urgentes, dando conta na imediata sessão do Conselho Permanente das decisões tomadas e dos motivos que as determinaram, a fim de constarem das respectivas actas das sessões.

Art. 23.º O vice-presidente do Conselho Permanente que é o vice-presidente da Cáritas Caboverdeana, é delegado do Bispo junto da Cáritas Caboverdeana.

Art. 24.º O Secretariado Geral é composto pelo secretário-geral, por um secretário-dactilógrafo e demais pessoal que vier a mostrar-se necessário periódico ou permanentemente.

Art. 25.º O secretário-geral será nomeado pelo Bispo da Diocese e o restante pessoal do Secretariado Geral pelo Conselho Permanente, sob proposta do secretário-geral.

Art. 26.º Compete, em especial, ao secretário-geral:

- a) Assistir, por direito pleno, mas sem direito a voto, às sessões de todas as comissões da Cáritas Caboverdeana, como coordenador, orientador e animador dos trabalhos das sessões;
- b) Dirigir todos os serviços do Secretariado Geral da Cáritas Caboverdeana e orientar as comissões paroquiais, transmitindo-lhes as instruções que tiverem sido determinadas por convenientes e prestando-lhes os esclarecimentos de que necessitarem;
- c) Acompanhar, regularmente, os trabalhos e acções desenvolvidos nos diferentes campos de acção da Cáritas Caboverdeana, apresentando deles relatórios periódicos ao Conselho Permanente;

d) Fixar o horário de trabalho do Secretariado Geral, distribuir tarefas e velar pelo seu bom funcionamento;

e) Preparar todo o expediente para as sessões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Permanente e fazer o trabalho de interligação entre os membros de tais comissões, esclarecendo as dúvidas e planificando as agendas de trabalho das respectivas sessões;

f) Apresentar a despacho ou à assinatura do presidente da Cáritas Caboverdeana todo o expediente que, pela sua natureza, não possa dar andamento;

g) Dar despacho aos assuntos de expediente e de rotina e a quaisquer outros de que lhe tenham sido incumbidos ou delegados pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou pelo próprio presidente da Cáritas Caboverdeana;

h) Colaborar com o tesoureiro geral na elaboração dos orçamentos anuais e suplementares;

i) Elaborar os relatórios justificativos da aplicação das ajudas internas e externas oferecidas à Cáritas Caboverdeana e exigidos pelos seus donatários;

j) Acompanhar as delegações ou representantes de organizações internacionais que visem a Cáritas Caboverdeana e prestar-lhes todos os esclarecimentos e auxílios necessários;

k) Exercer todas as funções que lhe forem determinadas pelo presidente da Cáritas Caboverdeana.

Art. 27.º Compete, dum modo especial, ao tesoureiro geral:

a) Organizar, em colaboração com o secretário-geral orçamentos anuais e suplementares;

b) Arrecadar as receitas e fazer o pagamento das despesas;

c) Apresentar as respectivas contas de gerência anuais, acompanhadas do relatório da situação económico-financeira da Cáritas Caboverdeana;

d) Organizar a escrita da contabilidade da Cáritas Caboverdeana, apresentando ao Conselho Permanente, na sua sessão ordinária mensal, os balancetes representativos da sua posição financeira.

Art. 28.º Em cada paróquia haverá uma comissão paroquial da Cáritas Caboverdeana.

Art. 29.º As comissões paroquiais da Cáritas Caboverdeana terão os mesmos objectivos e funções da Cáritas Nacional, salvo que a sua acção se limitará à escala paroquial, segundo as condições prevalecentes nas localidades onde circunscrevem.

Art. 30.º Cada comissão paroquial da Cáritas Caboverdeana terá a seguinte composição:

a) Representantes de todas as obras de assistência, de acção social e de desenvolvimento na paróquia;

b) Dos padres, dos religiosos e das religiosas directamente comprometidos na promoção humana.

Art. 31.º As comissões paroquiais da Cáritas Caboverdeana serão integradas dentro do Conselho Paroquial de cada freguesia por forma a permitir um conjunto de acções coordenadas dentro da pastoral social de cada comissão.

a) Nos casos em que num conselho paroquial funcionem elementos que já trabalhem na Conferência de S. Vicente de Paulo, os serviços de assistência, de promoção feminina, de promoção familiar e sócio-medical, bem como quaisquer outras obras de caridade e promoção humana, todas essas obras serão integradas em conjunto na comissão paroquial da Cáritas de cada freguesia, contanto que essas obras estejam catolicamente empenhadas na pastoral da Igreja.

Art. 32.º Os membros de cada comissão paroquial da Cáritas Caboverdeana terão um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos, que executarão os objectivos e as

deliberações tomadas em sessões dos respectivos conselhos. A eleição deve recair sobre os membros que já se ocupam de assuntos de assistência e promoção humana.

Art. 33.º As comissões paroquiais, que serão orientadas pelo secretário-geral da Cárítas Caboverdeana, trabalharão em íntima colaboração com os respectivos conselhos paroquiais e dentro da orientação que recebam do presidente da Cárítas Caboverdeana, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Permanente.

Art. 34.º As comissões paroquiais da Cárítas Caboverdeanas reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês, remetendo cópias das actas respectivas ao Secretariado-Geral e ao conselho paroquial da respectiva freguesia.

CAPÍTULO III

Finanças

Art. 35.º A Cárítas Caboverdeana terá um orçamento ordinário por cada ano económico, que coincidirá com o ano civil, no qual serão inscritos as suas receitas e despesas ordinárias, sem prejuízo da posterior elaboração de orçamentos suplementares para a integração de receitas e despesas extraordinárias ou de saldos de exercícios findos.

Art. 36.º Os orçamentos, ordinários e suplementares, bem como as contas anuais de exercício e respectivos relatórios, serão apreciados, após o parecer do Conselho Permanente, pelo Conselho de Administração na sua sessão ordinária anual que depois os submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 37.º A Cárítas Caboverdeana será financiada:

- a) Por cotização normal de contribuintes;
- b) Pela colecta integral anual do domingo do Bom Samaritano realizada, nas igrejas de todas as paróquias, como dia anual da Cárítas Caboverdeana;
- c) Pelos rendimentos de bens próprios, imóveis e móveis, incluindo os juros de depósitos em instituições de crédito;
- d) Pelos subsídios permanentes concedidos por qualquer entidades públicas ou privadas;
- e) Pelas compensações pagas por associações, instituições e outras obras através das quais é prestada a assistência a necessitados e as compensações simbólicas eventualmente pagas por estes últimos;

- f) Pelo rendimento das heranças, legados e doações;
- g) Por contribuições e donativos de organizações nacionais e internacionais;
- h) Por outras dádivas a ela endereçadas.

Art. 38.º Dentro das limitações do país, a Cárítas Caboverdeana procurará constituir, por meio de uma equibrida administração financeira e uma adequada propaganda dos seus objectivos a nível nacional e internacional, os meios necessários para que tão cedo quanto possa tornar-se económica e financeiramente autónoma em relação às suas despesas ordinárias anuais que deverão ser cobertas pelas suas próprias receitas normais.

Art. 39.º O Secretariado-geral criará a modalidade de escrita gráfica ou unigráfica, conforme as necessidades aconselharem e o movimento de fundos o exigirem, mas sempre de forma clara e perfeita para poder ser analisada sem esforço e compreendida por todos os membros das respectivas comissões de gestão.

- a) Para simplificação da escrita serão criados os livros auxiliares que se mostrarem necessários ao controle das receitas e despesas.

Art. 40.º Os fundos da Cárítas Caboverdeana serão depositados em instituições bancárias ou de crédito, sendo os cheques de levantamento assinados por dois membros do Conselho Permanente.

CAPÍTULO IV

Aplicação e alteração dos Estatutos

Art. 41.º Para a aplicação das disposições dos presentes estatutos, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Permanente e o Secretariado Geral organizarão os seus regulamentos internos que serão aprovados pela Assembleia Geral com o parecer do Bispo da Diocese.

Art. 42.º As disposições dos presentes estatutos poderão ser modificadas por propostas fundamentadas de qualquer dos organismos referidos no artigo 4.º que, seguindo a ordem hierárquica serão entregues pelo Conselho de Administração ao Bispo que, aprovando-as, as remeterá posteriormente à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Praia, 1 de Março de 1976. — O Vice-Presidente, *Mons Jacinto Peregrino da Costa*.

(46)